



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 15 de setembro de 2023 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 615

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Editais de convocação de candidato habilitado para os empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Básica.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Concurso Público nº 001/2022, tendo em vista o pedido de desistência formulado pela candidata aprovada em 12º lugar, para o emprego público de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, o qual está arquivado no Departamento Municipal de Recursos Humanos, e a vaga acrescida conforme Portaria nº 169, de 14 de setembro de 2023, para o emprego público de **Professor de Educação Básica**, torna público que, ficam convocados os candidatos abaixo discriminados para manifestarem interesse no preenchimento das vagas *infra* descritas: -

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 01 vaga

NOME	RG Nº	Total de Pontos	CLASS.
PAOLA SOARES FIRMINO	60.579.885-0	68,00	13º

Professor de Educação Básica – 01 vaga

NOME	RG Nº	Total de Pontos	CLASS.
ISABELA ROTHAEVANGELISTA	59.035.885-6	84,00	5º

As candidatas deverão comparecer entre os dias **20 e 22 de setembro de 2023, das 08:30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos, nesta cidade, munido de cópias dos seguintes documentos: -

- Certidão de nascimento ou casamento,
- 01 Foto 3x4 recente e colorida,
- Cédula de Identidade (RG),
- Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cadastro do PIS/PASEP
- Comprovante de residência atualizado
- Dos filhos menores de 14 anos: Certidão de nascimento, CPF, caderneta de vacinação e comprovante de matrícula escolar,
- Comprovante escolaridade requeridos pela função e Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para a função.
- CNH (para cargos exigidos no Edital),
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino),
- Se o candidato foi servidor público apresentar declaração de que não sofreu nenhum tipo punição em altos de procedimento administrativo disciplinar (PAD),
- Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, apresentar declaração constando o nome da função, carga horária e horário de trabalho emitida pelo setor competente do órgão,
- Atestado de antecedentes criminais recente,

O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESSE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, À CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:
Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).

São Sebastião da Grama, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no Município de São Sebastião da Grama-SP, composto por:

- a) Representantes da Sociedade Civil:**
- José Paulo Sebastião da Silva - CPF 191.031.068-96 - RG 24606459-2;
 - Mayra Blazzi Marcelino Zanetti - CPF 417.758.328-64 - RG 49.450.912-0;
 - Carlos Alberto Tesser - CPF 274.965.248-08 - RG 9 518 348 2.
- b) Representantes do Poder Público:**
- Fabiana Maria Périco Lucas - CPF 248.330.598-94 - RG 25448519-4;
 - Valdecir Donizete Porfirio - CPF 247.644.928-81 - RG 25.777.045-8.

Art. 2º - O Comitê Gestor instituído pela presente Portaria é órgão deliberativo e fará a análise, habilitação, pontuação e seleção dos projetos dos proponentes a beneficiários dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA RESPONDER, TEMPORARIAMENTE, PELO CARGO PÚBLICO, EM COMISSÃO, DE GERENTE DE SAÚDE, PARA A SITUAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a servidora **ELIANE RAMOS CONSOLINI**, RG nº 21.206.674-2-SSP/SP, designada pela Portaria nº 080, de 06 de abril de 2022, para o cargo público, em comissão, de **SUPERVISOR DE FINANÇAS DA SAÚDE, Cód. 46-CPC**, do Anexo III, Lei Municipal de nº 24, de 18 de junho de 2009, para responder pelas atribuições do cargo público, em comissão, de **GERENTE DE SAÚDE**, especificamente junto ao Setor de Compras, bem como para expedição de ofícios, enquanto durar o afastamento por motivo de férias regulamentares, da servidora municipal, **RITA DE CASSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, lotada no cargo público, em comissão, de **GERENTE DE SAÚDE**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de setembro de 2023

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PREENCHIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP e demais alterações, e considerando a quantidade de vagas constantes no Edital do Concurso Público nº 001/2022 para o emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, e a necessidade da abertura de mais 01 (uma) vaga para o referido emprego público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, além do constante no Edital do Concurso Público nº 001/2022, o preenchimento de mais 01 (um) emprego público efetivo de **Professor de Educação Básica**, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1) o requerido pela servidora **ANA MARIA FRIGO LIBANIO**, por meio do requerimento protocolado sob nº 2023/1/71, em 10 de janeiro de 2023 e todo o Proc. L.P. nº 006/2023-SRH;

2) o que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar nº 010/2015, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 42, “caput”, do Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama (Lei

Complementar nº 010, de 09/12/15 e alterações posteriores), fica concedida à servidora, **ANA MARIA FRIGO LIBANIO**, RG nº 9.688.556-7-SSP/SP, lotada no emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Cód. 23-EPE, subordinado à Gerência de Educação, constante no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama/SP, **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **15 (quinze) dias**, remanescendo um bloco de 75 (setenta e cinco) dias, **com início no dia 18 de setembro de 2023 e término em 02 de outubro de 2023.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 171, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1) o requerido pela servidora **ADRIANA DE MELLO SCARABELI NABO**, por meio do requerimento protocolado sob nº 2023/1/65, em 10 de janeiro de 2023 e todo o Proc. L.P. nº 002/2023-SRH;

2) o que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar nº 010/2015, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 42, “caput”, do Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 010, de 09/12/15 e alterações posteriores), fica

concedida à servidora, **ADRIANA DE MELLO SCARABELI NABO**, RG nº 16.383.773-9-SSP/SP, lotada no emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Cód. 23-EPE, subordinado à Gerência de Educação, constante no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama/SP, **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **15 (quinze) dias**, remanescendo um bloco de 75 (setenta e cinco) dias, **com início no dia 18 de setembro de 2023 e término em 02 de outubro de 2023**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 036, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 410.165,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 410.165,00 (quatrocentos e dez mil, cento e sessenta e cinco reais) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

Valor a suplementar

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST. SUPERIOR
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST. SUPERIOR

108 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	41.500,00
10/08/2023 Credito Suplementar	41.500,00
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Total Unidade Executora	41.500,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST. SUPERIOR
Unidade Executora...: 02.03.02 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2782 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	23.250,00
10/08/2023 Credito Suplementar	23.250,00
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Total Unidade Executora	23.250,00
Total Unidade Orçamentária	64.750,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora...: 02.05.02 ENSINO BÁSICO - RECURSOS PRÓPRIOS

26 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00
10/08/2023 Credito Suplementar	29.000,00
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	

27 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	28.000,00
10/08/2023 Credito Suplementar	28.000,00
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Total Unidade Executora	57.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora...: 02.05.06 MERENDA ESCOLAR

1785 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
10/08/2023 Credito Suplementar	60.000,00
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Total Unidade Executora	60.000,00
Total Unidade Orçamentária	117.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

50 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	83.000,00
--	-----------



10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	83.000,00	Total Unidade Orçamentária	12.685,00
51 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	21.000,00 21.000,00	Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.11 GERENCIA TECNOL/EMPREEN.D E MEIO AMBIENTE Unidade Executora...: 02.11.01 DEPTO DE TECN., EMPREEN.D. MEIO AMBIENTE	
Total Unidade Executora	104.000,00	126 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	300,00
Total Unidade Orçamentária	104.000,00	10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	300,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS		Total Unidade Executora	300,00
1822 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	24.000,00	Total Unidade Orçamentária	300,00
10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	24.000,00	Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
1823 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00	142 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	6.130,00
10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	6.000,00	10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	6.130,00
69 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	143 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	18.500,00
10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	25.000,00	10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	18.500,00
73 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	13.000,00	160 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	4.330,00
10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	13.000,00	10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	4.330,00
Total Unidade Executora	68.000,00	Total Unidade Executora	28.960,00
Total Unidade Orçamentária	68.000,00	Total Unidade Orçamentária	28.960,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.10 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER Unidade Executora...: 02.10.01 DEPTO DE ESPORTE E LAZER		Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.15 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO Unidade Executora...: 02.15.01 DEPTO DE CULTURA E TURISMO	
118 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	185 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.120,00
10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	3.000,00	10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	1.120,00
119 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	9.685,00	186 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	13.350,00
10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	9.685,00	10/08/2023 Credito Suplementar Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	13.350,00
Total Unidade Executora	12.685,00	Total Unidade Executora	14.470,00



Total Unidade Orçamentária	14.470,00	Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Total Órgão	410.165,00	1797 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
Total Geral	410.165,00	10/08/2023 Redução de Credito	2.000,00
		Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -		2008 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		10/08/2023 Redução de Credito	2.000,00
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.		Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Unidade Executora...: 02.02.02 DEPTO DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS		2009 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	2.000,00
98 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.850,00	10/08/2023 Redução de Credito	2.000,00
10/08/2023 Redução de Credito	1.850,00	Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		2014 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Unidade Executora	1.850,00	10/08/2023 Redução de Credito	2.000,00
Total Unidade Orçamentária	1.850,00	Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		2017 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	2.000,00
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST. SUPERIOR		10/08/2023 Redução de Credito	2.000,00
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST. SUPERIOR		Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
107 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.160,00	Total Unidade Executora	29.000,00
10/08/2023 Redução de Credito	3.160,00	Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
Total Unidade Executora	3.160,00	Unidade Executora...: 02.05.04 ENSINO SUPERIOR	
Total Unidade Orçamentária	3.160,00	113 3.3.90.18.00.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	49.250,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		10/08/2023 Redução de Credito	49.250,00
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO		Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Unidade Executora...: 02.05.02 ENSINO BÁSICO - RECURSOS PRÓPRIOS		Total Unidade Executora	49.250,00
19 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	Total Unidade Orçamentária	78.250,00
10/08/2023 Redução de Credito	10.000,00	Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE	
21 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10/08/2023 Redução de Credito	7.000,00	41 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	30.000,00
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		10/08/2023 Redução de Credito	30.000,00
1795 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
10/08/2023 Redução de Credito	2.000,00	2041 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104.000,00
		10/08/2023 Redução de Credito	104.000,00
		Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
		Total Unidade Executora	134.000,00



Total Unidade Orçamentária	134.000,00	147 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	5.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		10/08/2023 Redução de Credito	5.000,00
Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL		Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS		150 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	555,00
1820 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.000,00	10/08/2023 Redução de Credito	555,00
10/08/2023 Redução de Credito	1.000,00	Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		151 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.650,00
1821 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.000,00	10/08/2023 Redução de Credito	1.650,00
10/08/2023 Redução de Credito	1.000,00	Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		153 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	5.000,00
2022 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.000,00	10/08/2023 Redução de Credito	5.000,00
10/08/2023 Redução de Credito	34.000,00	Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		137 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
Total Unidade Executora	36.000,00	10/08/2023 Redução de Credito	60.000,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL		139 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	59.660,00
Unidade Executora...: 02.07.02 CENTRO REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		10/08/2023 Redução de Credito	59.660,00
82 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
10/08/2023 Redução de Credito	10.000,00	Total Unidade Executora	131.995,00
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
83 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	13.000,00	Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
10/08/2023 Redução de Credito	13.000,00	Unidade Executora...: 02.13.05 DEPTO DE LIMPEZA E JARDINS	
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		175 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.810,00
Total Unidade Executora	23.000,00	10/08/2023 Redução de Credito	1.810,00
Total Unidade Orçamentária	59.000,00	Total Unidade Executora	1.810,00
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		Total Unidade Orçamentária	133.805,00
Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS		Unidade Orçamentária: 02.14 GERENCIA DE AGRONEGÓCIOS	
138 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	130,00	Unidade Executora...: 02.14.01 DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIOS	
10/08/2023 Redução de Credito	130,00	2640 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	100,00
Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022		10/08/2023 Redução de Credito	100,00
Total Unidade Executora	100,00	Lei nº 143, de 14 de dezembro de 2022	
		Total Unidade Executora	100,00



Total Unidade Orçamentária	100,00
Total Órgão	410.165,00
Total Geral	410.165,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 042, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), SERVIDORES PÚBLICOS DE TODAS AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DO PLEITO FACULTATIVO, DE 01 DE OUTUBRO DE 2023, PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 029/2009, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião da Grama, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares,

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170/2014, alterada pela Resolução 231/2022 e o Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama – Mandato 2024 – 2028 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de escolha dos conselheiros tutelares, deverão estar à disposição da Comissão Especial no dia 01 de outubro de 2023, domingo.

Parágrafo único - Os diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ou responsáveis por eles designados deverão providenciar a abertura da escola para a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) às 6h00min e disponibilizar pessoal para a orientação aos eleitores no interior do prédio.

Art. 2º - Os diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ou responsáveis por eles designados ficam obrigados a comparecer ao serviço no dia 01 de outubro de 2023, domingo, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Comissão Especial do CMDCA, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no *caput* deste artigo terão direito à compensação em descanso, em dobro do número de horas trabalhadas no dia 01 de outubro de 2023, domingo, que serão usufruídos em até 12 (doze) meses, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado, ou responsável por ele designado:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Comissão Especial do CMDCA, para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 6h00min do 01 de outubro de 2023;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para a Comissão Especial do CMDCA, às 6h00min, no domingo, dia 01 de outubro de 2023;

IV - Designar pessoa apta a prestar auxílio à Comissão Especial do CMDCA, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - Providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Comissão Eleitoral do CMDCA ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos do material e respectiva urna a eles destinados;



VI - Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Comissão Especial do CMDCA;

VII - Dar ciência dos termos do presente Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - A Gerência Municipal de Educação e todas as autoridades escolares requisitadas, bem como, as demais Gerências eventualmente envolvidas no trabalho de organização do pleito, deverão prestar a mais ampla colaboração à Comissão Especial do CMDCA, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 5º - A nomeação dos mesários para o pleito de 01 de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min, será realizada pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo, preferencialmente, servidores municipais efetivos, entre os eleitores da própria zona ou seção eleitoral, que já tenham atuado como mesários nas eleições de 2022.

§ 1º - Não poderão ser mesários:

I - Os candidatos, seus cônjuges e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - Os membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;

III - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV - Os que pertencerem ao serviço eleitoral;

V - Os eleitores menores de 18 anos;

§ 2º - A Comissão Especial do CMDCA realizará treinamento dos mesários durante o horário de expediente dos servidores, no mês de setembro, em data a ser definida.

Art. 6º - Os servidores municipais que trabalharem no dia do pleito de 01 de outubro de 2023, domingo, terão direito a compensação em descanso, em dobro do número de horas trabalhadas, que serão usufruídos em até 12 (doze) meses, mediante autorização prévia de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 7º - A inobservância das determinações previstas no presente Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 043, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, INSTITUI NORMAS CORRELATAS, COMISSÃO ORGANIZADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o interesse do Município de São Sebastião da Grama em fomentar a comercialização de produtos artesanais e artístico-culturais de origem gramense;

CONSIDERANDO a necessidade de um local para realização da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, destinada à comercialização de produtos artesanais e artístico-culturais de origem gramense, bem como a instituição de normas correlatas para o bom andamento das atividades desenvolvidas;

DECRETA:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica concedida permissão de uso de espaço público, nos termos do artigo 124, §3º, da Lei Orgânica de São Sebastião da Grama, na “Praça Vale da Grama ‘José Taramelli’”, localizada na Rua Major Pacheco, Centro, ao lado do Centro Cultural “Maestro Domingos Melchiori”, para a realização da **FEIRA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, desenvolvida pela comissão organizadora instituída pelo presente Decreto e vinculada à Gerência de Empreendedorismo, Turismo e Cultura, durante o período de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Parágrafo único – A permissão de uso objeto do presente Decreto ocorre a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 2º - A permissão de uso mencionada no artigo anterior será, respectivamente, aos sábados, no horário das 13h00min às 19h00min.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS



Art. 3º - Fica instituída a **FEIRA CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, cujas atividades serão desenvolvidas sob supervisão de comissão organizadora específica, com o número de expositores limitado a 50 (cinquenta), de acordo com a seleção e diversidade dos produtos e alimentos.

Art. 4º - Para atuar como expositores na Feira Cultural de São Sebastião da Grama, os interessados deverão residir no Município de São Sebastião da Grama, bem como apresentar produtos de origem gramense.

Art. 5º - A Feira de Artesanato será destinada à exposição de objetos novos e de cunho artesanal e trabalho manual, avaliados de acordo com as seguintes categorias: artesanato culinário, bijuterias, calçados, bolsas, brinquedos, quadros, pinturas em geral, cerâmicas, bordados, arranjos de flores, sabonetes, velas, embalagens, sucatas em ferro ou vidro, origami, utensílios de cozinha e outros de uso doméstico, de modo geral.

Art. 6º - Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza, salvo água, bem como refrigerantes e bebidas alcoólicas, que deverão ser servidos em copos descartáveis.

Art. 7º - Não incidirá cobrança de qualquer tipo de tributo dos expositores em relação à comercialização dos produtos no âmbito da Feira, cujo proveito econômico será total e exclusivamente de seu direito, desde que atendidos todos os termos do presente Decreto.

Art. 8º - Os alimentos e objetos artesanais que não possuem aprovação prévia da triagem feita pela comissão organizadora, observados os critérios de qualidade, originalidade e acabamento, não poderão ser comercializados, não cabendo recurso da decisão.

Art. 9º - Expositores selecionados pela comissão organizadora não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não forem inscritos, tampouco dividir espaço com expositor não selecionado.

Art. 10 - Para participar, o expositor deverá preencher corretamente todos os dados da ficha de inscrição, conforme as normas especificadas nesse regulamento.

Art. 11 - Os expositores deverão exibir o Cartão de Identificação durante todo o período de realização da feira, sendo de sua responsabilidade sua boa conservação.

Art. 12 - Durante o evento, a montagem dos produtos e alimentos a serem expostos deverá ocorrer dentro de 1 (uma) hora antes do início da Feira, de modo que a comissão organizadora disponibilizará os espaços para montagem, salvo orientação da Gerência de Empreendedorismo, Turismo e Cultura em dias de realização de outros eventos no local.

Art. 13 - Os expositores cuidarão também da limpeza do seu local de exposição durante e após o término da Feira.

Art. 14 - Cada expositor terá direito a um espaço compreendido “dentro do setor” devidamente sinalizado no solo ao qual será designado pela comissão organizadora mediante sorteio, podendo ser alterado em dias de evento, sob sua orientação.

Art. 15 - Todo expositor será responsável pela montagem e guarda de todos os seus objetos, não se responsabilizando a comissão organizadora bem como a Gerência de Empreendedorismo, Turismo e Cultura por qualquer dano ou prejuízo causado a estes.

Art. 16 - A comissão organizadora e a Gerência de Empreendedorismo, Turismo e Cultura não se responsabilizarão pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

CAPÍTULO III

DO LOCAL

Art. 17 - A Feira Cultural de São Sebastião da Grama ocorrerá, inicialmente, 1 (uma) vez por mês, aos sábados, das 13h00min às 19h00min (salvo em dias de eventos), na “Praça Vale da Grama ‘José Taramelli’”, localizada na Rua Major Pacheco, Centro, ao lado do Centro Cultural “Maestro Domingos Melchiori” – São Sebastião da Grama/SP, podendo haver alterações posteriores quanto ao dia e horário, observado o disposto no art. 1º do presente Decreto.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 18 Os expositores da Feira Cultural de São Sebastião da Grama serão avaliados de acordo com os critérios descritos a seguir:

- Tipo de produto;
- Estética e acabamento;
- Vínculo cultural;
- Respeito ambiental;
- Higiene e segurança;
- Expositor residente em São Sebastião da Grama

Art. 19 - Os expositores terão seus trabalhos avaliados pela comissão organizadora.

Art. 20 - A comissão avaliará também a forma de produção e qualidade do produto e se necessário com visita da comissão organizadora no local de produção destes.

Art. 21 - O expositor tem direito a solicitar a alteração da descrição do produto em sua credencial a qualquer momento.

§ 1º - A solicitação prevista no caput deste artigo será avaliada com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade e qualidade da feira.

§ 2º - Caso o novo produto seja diferente da proposta inicial de trabalho do expositor, este deverá solicitar seu reingresso na feira, conforme os procedimentos descritos neste Decreto.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22 - Ao expositor autorizado a participar da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, será fornecida credencial individual que conterà o nome do expositor e descrição do produto.

Art. 23 - O horário estabelecido deste regulamento deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores.

Art. 24 - Os veículos somente terão acesso ao local de montagem dentro de 1 (uma) hora antes do início da Feira, não sendo permitida, após este horário, a entrada de veículos, de modo que o expositor deverá descarregar o carro, estacioná-lo e depois montar a barraca.

Art. 25 - Após o início da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, não será permitida a montagem de barracas, salvo motivos de força maior, devidamente justificado, quando será concedida tolerância de 30 (trinta) minutos.

Art. 26 - Não será permitido o armazenamento e exposição de mercadorias fora das barracas.

Art. 27 - A observância das regras previstas no artigo anterior é de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 28 - A designação da área de exposição dos trabalhos de cada expositor na Feira Cultural de São Sebastião da Grama se dá a título precário, devendo ser renovada por meio de nova inscrição até 60 (sessenta) dias antes de seu término, podendo ser revogada pela comissão organizadora por inobservância deste Decreto.

Art. 29 - As vagas nos setores serão criadas e organizadas pela comissão organizadora, visando uma melhor distribuição dos produtos.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 30 - A assinatura da lista de presença é obrigatória pelo titular nos dias de exposição.

Parágrafo único - Será considerado ausente o expositor que, após a assinatura da lista de presença, ausentar-se do local ou deixar de manter sua credencial em local visível, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 31 - São direitos do expositor:

I - Justificar junto à comissão organizadora sua ausência por até 03 (três) Feiras durante o ano, antecipadamente ou, na impossibilidade da apresentação de justificativa prévia, no dia da exposição seguinte ao da falta justificada;

II - A presença facultativa em dias de chuva e caso se verifique precipitação pluviométrica durante todo o período previsto para a montagem das barracas e assinatura da presença;

Art. 32 - O expositor tem direito a solicitar sua substituição temporária por outra pessoa, nos casos:

I - De ausências justificadas, nos termos do inciso I do artigo anterior;

II - De doença ou falecimento de familiares;

III - De participação em eventos, representando a Feira, desde que esta participação seja autorizada pela comissão organizadora.

Art. 33 - A solicitação de substituição temporária deve ser feita junto à comissão organizadora, respeitados os seguintes prazos e procedimentos:

I - Por até 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da Feira seguinte, no caso de doença ou falecimento de familiares;

II - Por até 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da Feira seguinte, no caso de ausência justificada ou de participação do expositor em eventos, representando a Feira.

Parágrafo único - Cada expositor poderá cadastrar até 3 nomes para trabalhar na sua barraca, respeitando a entrega de todos os documentos necessários, devendo, ainda, preencher formulário padrão, indicando o nome e o RG do substituto, assumindo a responsabilidade pelos seus atos durante o período da Feira.

Art. 34 - A comissão organizadora fornecerá Credencial de Estacionamento provisória para o substituto, com a validade restrita ao período de substituição.

Art. 35 - O expositor que, ao longo do ano, exceder o número de faltas especificadas no inciso I do Art. 31, ou se ausentar em 3 (três) feiras consecutivas sem apresentar justificativas ou substituto devidamente credenciado, terá sua credencial CANCELADA.

CAPÍTULO VII ALIMENTAÇÃO

Art. 36 - Entende-se por artesanato culinário, o alimento regional e /ou cultural, proveniente de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais tais como, mel, chá e condimentos, bebidas artesanais, entre outros, desde que não sejam aplicadas técnicas industriais na produção.

Art. 37 - Todos deverão estar com cabelos presos, barracas sempre limpas e organizadas com lixeira em local visível.

Art. 38 - O uso de touca e luvas será obrigatório para o manuseio de alimentos.



Art. 39 - Fica autorizada a comercialização de coco verde, água e sucos naturais, bem como refrigerantes e bebidas alcoólicas, ambos em copos descartáveis.

Art. 40 - O descarte de óleo e/ou gordura, será de responsabilidade dos expositores, sendo terminantemente proibido o descarte em ruas, bueiros, pisos e gramados.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 - A fiscalização da Feira Cultural de São Sebastião da Gramma será realizada pela comissão organizadora, que fica autorizada a providenciar eventuais mudanças de locais das barracas dos expositores e autuá-los sobre irregularidades em casos de descumprimentos deste regulamento.

Parágrafo único - Em caso de 3 (três) autuações do expositor, sua credencial será CANCELADA.

Art. 42 - O expositor manterá sua credencial sempre atualizada e em local visível durante o período da feira, devendo apresentá-la quando solicitado.

Art. 43 - Sempre que julgar-se necessário, a comissão organizadora poderá:

I - Reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;

II - Verificar o processo de produção artesanal na residência, oficina ou ateliê do expositor.

Art. 44 - A comissão organizadora será responsável pela manutenção da qualidade da feira e avaliará constantemente os produtos expostos nas barracas conforme critérios especificados no presente Decreto.

CAPÍTULO IX DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 45 - Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições do presente Decreto, sendo-lhes vedada:

I - A venda ou exposição de material não especificado na ficha de inscrição;

II - A venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros;

III - A utilização indevida das áreas verdes (gramados, árvores, postes e canteiros plantados);

IV - A exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização do local;

Art. 46 - As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela comissão organizadora, devendo o expositor tomar ciência por escrito.

§ 1º - Em caso de recusa ao recebimento da advertência pelo expositor infrator, a comissão organizadora deverá registrar o fato acompanhado de duas testemunhas que a presenciarem, caso existam.

§ 2º O expositor terá direito a interpor recurso junto à comissão organizadora, até o terceiro dia útil após a ciência.

§ 3º - O recurso deverá ser julgado pela comissão organizadora, até o quinto dia útil após seu recebimento.

§ 4º - Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição.

Art. 47 - O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua credencial CANCELADA.

CAPÍTULO X SÃO DEVERES DO EXPOSITOR

Art. 48 - Respeitar os limites de seu espaço de acordo com o determinado pela comissão organizadora.

Art. 49 - O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término da feira.

Art. 50 - O expositor deve manter seu endereço e demais contatos sempre atualizados junto à comissão organizadora.

Art. 51 - Fica proibido ao expositor o consumo de bebidas alcoólicas, apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento da Feira, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo referidas condutas resultarem em cancelamento de sua credencial.

Art. 52 - É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas, bem como a responsabilidade pela integridade das mesmas.

Art. 53 - É proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções (comissão organizadora, funcionários públicos, etc.), estando sujeito a punição de cancelamento de sua credencial, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 54 - O expositor deve zelar pela preservação e integridade do espaço público, tais como canteiros de plantas, árvores, paredes, hidrantes etc.

Art. 55 - O expositor deve respeitar os espaços reservados a pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências visuais.

Art. 56 - O expositor deve tratar os demais participantes da feira com respeito e urbanidade.

Art. 57 - O expositor deve respeitar e acatar as determinações e orientações da comissão organizadora.



Art. 58 - O expositor deve referir-se publicamente à Feira sempre no sentido positivo para informação de divulgação ou fomento desta.

Art. 59 - Todos os problemas surgidos durante a Feira Cultural de São Sebastião da Grama deverão ser encaminhados à comissão organizadora.

Art. 60 - Nas datas em que houver programação com alta concentração de pessoas no local de realização da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, a comissão organizadora consultará a Defesa Civil, podendo alterar o local da Feira, excepcionalmente, ou suspender sua realização, comunicando os participantes previamente sobre a decisão.

Art. 61 - Os casos omissos serão decididos pela comissão organizadora.

Art. 62 - O expositor assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências em relação aos produtos que comercializará na Feira.

Art. 63 - O descumprimento do presente Regulamento sujeitará o expositor às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Cassação das Credenciais e cancelamento da inscrição.

Art. 64 - O expositor punido com pena de cassação, não será admitido na Feira Cultural de São Sebastião da Grama pelo prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 65 - Fica constituída a Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama, vinculada à Gerência de Empreendedorismo, Turismo e Cultura, composta pelos membros abaixo relacionados:

- a) 2 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo
 - JOSÉ ANTONIO JORGE RG nº 8.090.542-SSP/SP
 - MARINA DE FÁTIMA MASCARIN RG nº 27.643.541-2-SSP/SP
- b) 2 (dois) representantes da Gerência de Empreendedorismo, Turismo e Cultura
 - FABIANA MARIA PERICO RG nº 25.448.519-4 SSP/SP
 - DENISE NOGUEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE RG nº 16.385.803-2-SSP/SP
- c) 2 (dois) representantes da sociedade civil de São Sebastião da Grama ligados a criação de produtos artesanais
 - JOSÉ PAULO SEBASTIÃO DA SILVA RG nº 24.706.459-2

- ARLETE BARBOSA MEDEIROS COSTA RG nº 28.745.735-7

d) 2 (dois) representantes do SEBRAE-SP

- MAYRA BLAZZI MARCELINO ZANETTI RG nº 49.450.912-0
- LUCIA APARECIDA DA SILVA RG nº 23.292.054-0

e) 1 (um) representante do Rotary

- LUCIA HELENA ALVES DE SÁ ROSSI - RG nº 8.081.303-3-SSP/SP

§ 1º - A Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama é responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização da Feira, devendo, em suas decisões observar e seguir as disposições do presente Decreto, bem como demais legislação pertinente.

§ 2º - Os membros da Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama elegerão, entre seus pares, um presidente e um relator, oficializados mediante lavração de Ata, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - O mandato da Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez, por igual período.

§ 4º - Os membros da Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama poderão ser substituídos a qualquer tempo, uma vez verificada a não participação efetiva nas ações do relacionadas à Feira.

§ 5º - A Comissão Organizadora da Feira Cultural de São Sebastião da Grama poderá reunir-se a qualquer momento, sempre que convocada pelo seu presidente, ou na falta deste, pela maioria de seus membros, devendo as decisões debatidas serem documentadas mediante lavração de Ata.

§ 6º - Os membros da comissão não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - O expositor que descumprir o presente Decreto perderá o direito a participar da Feira Cultural de São Sebastião da Grama.

Art. 67 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.



JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 044, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR
DE R\$ 263.506,65 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 193, de 13 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos da Lei Municipal nº 193, de 13 de setembro de 2023, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 263.506,65 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde
103020010.2.062	Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 55.829,14	
Código de Aplicação: 370.0000 – GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.044	Atenção Básica

3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 74.127,68	
Código de Aplicação: 370.0000 – GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde
103020010.2.101	RES. SS112
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC. R\$ 9.602,42	
Código de Aplicação: 302.0000 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.15 GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO
Unidade Executora.....: 02.07.01 DEPTO DE CULTURA E TURISMO

13	Cultura
13392	Difusão Cultural
133920009	Cultura Turismo
133920009.2.100	LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 73.947,41	
Código de Aplicação: 110.0000 - GERAL	

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.15 GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO
Unidade Executora.....: 02.07.01 DEPTO DE CULTURA E TURISMO

13	Cultura
13392	Difusão Cultural
133920009	Cultura Turismo
133920009.2.100	LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – JURÍDICA
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 50.000,00	
Código de Aplicação: 110.0000 - GERAL	



Total: R\$ 263.506,65

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será proveniente de excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 187, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 03 (três) vagas para o emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA – Cód. 62-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata este artigo são as de estudar o programa a ser desenvolvido; preparar e selecionar material didático para a aula; aplicar exercícios; promover discussões sobre textos; incentivar o trabalho e pesquisa em grupo; elaborar provas sobre a matéria lecionada; avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; elaborar projetos interdisciplinares; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de

provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com curso superior de Licenciatura plena em Geografia ou habilitação em Geografia nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas estabelecidas por esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 188, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE PROFESSOR DE HISTÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 03 (três) vagas para o emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **PROFESSOR DE HISTÓRIA – Cód. 63-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata este artigo são as de estudar o programa a ser desenvolvido; preparar e selecionar material didático para a aula; aplicar exercícios; promover discussões sobre textos; incentivar o trabalho e pesquisa em grupo; elaborar provas sobre a matéria lecionada; avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; elaborar

projetos interdisciplinares; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com curso superior de Licenciatura plena em História ou habilitação em História nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas estabelecidas por esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 189, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 03 (três) vagas para o emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA – Cód. 64-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata este artigo são as de estudar o programa a ser desenvolvido; preparar e

selecionar material didático para a aula; aplicar exercícios; promover discussões sobre textos; incentivar o trabalho e pesquisa em grupo; elaborar provas sobre a matéria lecionada; avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; elaborar projetos interdisciplinares; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com curso superior de Licenciatura plena em Matemática ou habilitação em Matemática nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas estabelecidas por esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 190, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 03 (três) vagas para o emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – Cód. 65-EPE – C.H.S. 40 horas, Ref. (R\$) 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura



Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

§1º - As atribuições do emprego público de que trata este artigo são as de estudar o programa a ser desenvolvido; preparar e selecionar material didático para a aula; aplicar exercícios e promove discussões sobre textos; incentivar o trabalho e pesquisa em grupo; elaborar provas sobre a matéria lecionada; avaliar e pontuar a execução de atividades extraclasse; elaborar projetos interdisciplinares; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com curso superior de Licenciatura plena em Letras ou Português, ou Língua Portuguesa ou habilitação em Português ou Língua Portuguesa nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas estabelecidas por esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 191, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR ÁREA DE IMÓVEIS RURAIS AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de São Sebastião

da Grama, de que trata a Lei Municipal nº 1.024/79, as áreas de imóveis rurais abaixo relacionadas:

I – UMA GLEBA DE TERRAS, objeto da matrícula nº 46.121, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, cadastrada no INCRA sob o nº 620.106.004.561-2, com área de **2.188904 hectares**, localizada dentro do seguinte perímetro e confrontações:

“inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 18B, de coordenadas N 7.599.134,69m e E 312.576,33m; deste segue confrontando com a Gleba B (matrícula nº 46.122), com os seguintes azimutes e distâncias: 116°04' e 77,63 m até o vértice 17B, de coordenadas N 7.599.100,58m e E 312.646,06m; 166°46' e 7,82 m até o vértice 16B, de coordenadas N 7.599.092,97m e E 312.647,85m; 115°43' e 17,41 m até o vértice 15B, de coordenadas N 7.599.085,41m e E 312.663,54m; 115°43' e 23,22 m até o vértice 14B, de coordenadas N 7.599.075,33m e E 312.684,45m; 236°15' e 155,40 m até o vértice 13B, de coordenadas N 7.598.989,01m e E 312.555,24m; 220°50' e 40,30 m até o vértice 12B, de coordenadas N 7.598.958,51m e E 312.528,89m; 231°00' e 85,17 m até o vértice 11B, de coordenadas N 7.598.904,93m e E 312.462,69m; 224°59' e 55,19 m até o vértice 10B, de coordenadas N 7.598.865,89m e E 312.423,67m; deste segue confrontando com a Rodovia SPA 264/344, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°16' e 141,43 m até o vértice até o vértice 20, de coordenadas N 7.599.001,67m e E 312.463,32m; 16°11' e 15,99 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.599.017,03m e E 312.467,78m; 18°16' e 15,47 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.599.031,72m e E 312.472,63m; 20°08' e 23,50 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.599.053,77m e E 312.480,68m; 23°30' e 10,26 m até o vértice 21B, de coordenadas N 7.599.063,19m e E 312.484,78m; deste segue confrontando com a Gleba B (matrícula nº 46.122), com os seguintes azimutes e distâncias: 115°47' e 14,52 m até o vértice 20B, de coordenadas N 7.599.056,87m e E 312.497,85m; 106°09' e 31,38 m até o vértice 19B, de coordenadas N 7.599.048,14m e E 312.528,00m; 29°10' e 99,13 m até o vértice 18B, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

II - UMA GLEBA DE TERRAS, objeto da matrícula nº 46.122, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, cadastrada no INCRA sob o nº 620.106.004.561-2, com área de **2,368353 hectares**, localizada dentro do seguinte perímetro e confrontações:

“inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.599.162,32m e E 312.540,47m; deste, segue confrontando com lote 1 e 2 – Quadra B – Loteamento Estancia Modelo, propriedade de Ubirajara Rabello de Andrade e Outra (Matricula nº 6.959); com os seguintes azimutes e distâncias: 116°28' e 15,03 m até o vértice 1A, de coordenadas N 7.599.155,62m e E 312.553,92m; 116°33' e 0,11 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.599.155,57m e E 312.554,02m; 116°41' e 32,85 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.599.140,81m e E 312.583,37m; 116°20' e 47,49 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.599.119,74m e E 312.625,93m, deste segue confrontando com a Rua Liberari; com os seguintes azimutes e distâncias:



117°58' e 22,13 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.599.109,36m e E 312.645,47m; 76°22' e 5,81 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.599.110,73m e E 312.651,12m; 99°09' e 2,83 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.599.110,28m e E 312.653,91m; 114°11' e 2,49 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.599.109,26m e E 312.656,18m; 115°46' e 38,46 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.599.092,54m e E 312.690,81m; 115°46' e 40,11 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.599.075,10m e E 312.726,93m; 206°08' e 25,17 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.599.052,51m e E 312.715,84m; deste segue confrontando com a Gleba de Terras – Chácara Boa vista propriedade de Carlos Augusto Anadão e Outra (Matrícula nº 21.263); com os seguintes azimutes e distâncias: 164°45' e 24,39 m até o vértice 1B, de coordenadas N 7.599.029,03m e E 312.722,21m; deste segue confrontando com a Gleba C (Matrícula nº 46.123); com os seguintes azimutes e distâncias: 254°45' e 19,14 m até o vértice 2B, de coordenadas N 7.599.023,99m e E 312.703,74m; 230°40' e 16,43 m até o vértice 3B, de coordenadas N 7.599.013,58m e E 312.691,03m; 236°15' e 127,75 m até o vértice 4B, de coordenadas N 7.598.948,62m e E 312.584,81m; 224°36' e 17,35 m até o vértice 5B, de coordenadas N 7.598.930,27m e E 312.572,62m; 254°45' e 40,00 m até o vértice 6B, de coordenadas N 7.598.919,75m e E 312.534,03m; 211°52' e 20,47 m até o vértice 7B, de coordenadas N 7.598.902,36m e E 312.523,22m; 228°10' e 73,24 m até o vértice 8B, de coordenadas N 7.598.853,52m e E 312.468,65m; 302°56' e 18,77 m até o vértice 9B, de coordenadas N 7.598.863,73m e E 312.452,90m; 220°21' e 33,48 m até o vértice 14A, de coordenadas N 7.598.838,22m e E 312.431,24m; 297°59' e 4,13 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.598.840,16m e E 312.427,59m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal – Sem Denominação; com os seguintes azimutes e distâncias: 297°41' e 11,17 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.598.845,35m e E 312.417,70m; deste segue confrontando com a Rodovia SPA 264/344; com os seguintes azimutes e distâncias: 16°16' e 21,41m até o vértice 10B, de coordenadas N 7.598.865,89m e E 312.423,67m, deste segue confrontando com a Gleba A (matrícula nº 46.121); com os seguintes azimutes e distâncias: 44°59' e 31,24 m até o vértice 22B, de coordenadas N 7.598.895,36m e E 312.432,15m; 44°59' e 23,95 m até o vértice 11B, de coordenadas N 7.598.904,93m e E 311.462,69m; 51°00' e 85,17 m até o vértice 12B, de coordenadas N 7.598.958,51m e E 312.528,89m; 40°50' e 40,30 m até o vértice 13B, de coordenadas N 7.598.989,01m e E 312.555,24m; 56°15' e 155,40 m até o vértice 14B, de coordenadas N 7.599.075,33m e E 312.84,45m; 295°43' e 23,22 m até o vértice 15B, de coordenadas N 7.599.085,41m e E 312.663,54m; 295°53' e 17,41 m até o vértice 16B, de coordenadas N 7.599.092,97m e E 312.647,85m; 346°46' e 7,82 m até o vértice 17B, de coordenadas N 7.599.100,58m e E 312.646,06m; 296°04' e 77,63 m até o vértice 18B, de coordenadas N 7.599.134,69m e E 312.576,33m; 209°10' e 99,13 m até o vértice 19B, de coordenadas N 7.599.048,14m e E 312.528,00m; 286°09' e 31,38 m até o vértice 20B, de coordenadas N 7.599.056,87m e E 312.497,85m; 295°47' e 14,52 m até o vértice 21B, de coordenadas N 7.599.063,19m e E 312.484,78m deste segue confrontando com a Rodovia SPA 264/344; com os seguintes azimutes e distâncias: 23°30' e 5,39 m até o vértice 24, de

coordenadas N 7.599.068,13m e E 312.486,96m; 26°04' e 15,00 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.599.081,60m e E 312.493,55m; 28°18' e 15,81 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.599.095,52m e E 312.501,05m; 30°52' e 15,22 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.599.108,58m e E 312.508,86m; 33°48' e 15,63 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.599.121,57m e E 312.517,56m; 35°13' e 15,99 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.599.134,61m e E 312.526,77m; 34°11' e 9,01 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.599.142,06m e E 312.531,83m; 28°40' e 9,98 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.599.150,82m e E 312.536,62m; 18°30' e 12,13 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

III - UMA GLEBA DE TERRAS, objeto da matrícula nº 46.123, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, cadastrado no INCRA sob o nº 620.106.004.561-2, com área de **7,464743 hectares**, localizada dentro do seguinte perímetro e confrontações:

“inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11, de coordenadas N 7.599.075,10m e E 312.726,93m; deste segue confrontando com a Gleba de Terras – Chácara Boa vista propriedade de Carlos Augusto Anadão e Outra (Matrícula nº 21.263); com os seguintes azimutes e distâncias: de coordenadas N 7.599.052,51m e E 312.715,84m; 164°45' e 270,19 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.598.768,30m e E 312.793,30m; 205°43' e 107,65 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.598.671,32m e E 312.746,57m; 268°11' e 106,77 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.598.667,95m e E 312.639,85m; 262°10' e 27,46 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.598.664,21m e E 312.612,65m; deste segue confrontando com a Gleba B – Chácara Boa vista propriedade de S.M. de Sebastião da Grama Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (Matrícula 20.472); com os seguintes azimutes e distâncias: 325°25' e 89,94 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.598.738,26m e E 312.561,60m; 307°51' e 157,95 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.598.835,21m e E 312.436,90m; 298°00' e 6,41 m até o vértice 14A, de coordenadas N 7.598.838,21m e E 312.431,22m; deste segue confrontando com a Gleba B (matrícula nº 46.122), com os seguintes azimutes e distâncias: 40°20' e 33,48 m até o vértice 9B, de coordenadas N 7.598.863,73m e E 312.452,90m; 122°56' e 18,77 m até o vértice 8B, de coordenadas N 7.598.853,52m e E 312.468,65m; 48°10' e 73,24 m até o vértice 7B, de coordenadas N 7.598.902,36m e E 312.523,22m; 31°52' e 20,47 m até o vértice 6B, de coordenadas N 7.598.919,75m e E 312.534,03m; 74°45' e 40,00 m até o vértice 5B, de coordenadas N 7.598.930,27m e E 312.572,62m; 44°36' e 17,35 m até o vértice 4B, de coordenadas N 7.598.942,62m e E 312.584,81m; 56°15' e 127,75 m até o vértice 3B, de coordenadas N 7.599.013,58m e E 312.691,03m; 50°40' e 16,43 m até o vértice 2B, de coordenadas N 7.599.023,99m e E 312.703,74m; 74°45' e 19,14 m até o vértice 1B, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

IV - UMA GLEBA DE TERRAS, objeto da matrícula nº 33.620, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, cadastrada no INCRA sob o nº 620.106.001.430-0, com área de **9,8712 ha.**, ou seja,

4,079 alqueires, localizada dentro do seguinte perímetro e confrontações:

“tem início no marco 352, situado no córrego d’água, na confrontação da estrada municipal SSG-040, com o imóvel de propriedade de Mariza Inês Ferreira da Silva Novaes e seu marido, Antônio Carlos de Godoy Novaes (matricula nº 5.778); daí, a esquerda, deixa a lateral da estrada municipal SSG-040 e segue pelo córrego d’água abaixo, com os seguintes azimutes e distancias: 317°30’15” – 10,682 metros, até o marco 353: 313°10’55” – 19,295 metros até o marco 229: 315°33’27” – 11,479 metros, até o marco 228; 312° 27’35” – 18,313 metros, até o marco 226; 284° 47’54” – 9,381 metros, até o marco 225; 332° 12’49” – 7,780 metros, até o marco 224; 308° 46’46” – 20,642 metros, até o marco 223; 292° 45’41” – 11,489 metros, até o marco 222; 281°01’17” – 12,45 metros, até o marco 221; 299° 18’50” – 32,017 metros, até o marco 208; 308° 51’56” – 39,151 metros, até o marco 207; e ,301°14’47” – 49,007 metros, até o marco 601, confrontando, até aqui, com o imóvel de propriedade de Mariza Inês Ferreira da Silva Novaes e seu marido, Antônio Carlos de Godoy Novaes (matricula nº 5.778); daí, continuando pelo córrego d’água abaixo, com azimute e distância de 301°14’47”- 48,545 metros, até o marco 532, situado no córrego d’água maior; daí, a esquerda, segue pelo córrego d’água maior abaixo (meio do açude), com os seguintes azimutes e distancias; 275°50’03” – 36,603 metros, até o marco 531; 245° 21’30” – 42,357 metros, até o marco 530; 239°07’55” – 33,861 metros, até o marco 529; 204° 23’ 34” – 29,958 metros, até o marco 528; 207°46’10” – 23,749 metros, até o marco 527, situado na barragem do açude; 213° 29’41” – 74,759 metros, até o marco 9; e, 228° 24’40”-36,331 metros, até o marco “8a”, situado no meio de outro açude, confrontando, até aqui, com o imóvel de propriedade de Antoninho Frozoni (matricula nº 32.095); daí, deflete a esquerda, por divisa nova, com azimute e distância de 147°35’12” – 345,15 metros, até a lateral da estrada municipal SSG-040, que liga São Sebastião da Grama a Vargem Grande do Sul, confrontando com a gleba identificada com o nº “02”, formada pela outra parte da denominada “ Sítio Paraíso”, acima citada, de propriedade de Maria Imaculada Anadão (matricula nº 33.621); daí, deflete novamente a esquerda, seguindo pela lateral da estrada municipal SSG-040, sentido São Sebastião da Grama, com os azimutes e distancias de 48° 55’- 10,90 metros; 34° 34’ – 20,20 metros; 30° 54’ – 59,50 metros; 28° 43’ – 56,25 metros; 36° 14’ – 40,60 metros; 53° 07’ – 31,20 metros; 55° 49’ – 24,40 metros; 56° 03’ 77,65 metros; 41° 37’ – 18,60 metros; 43° 18’ – 28,90 metros; e, 22° 40’ – 23,50 metros, até o marco 352, situado no córrego d’água, ponto inicial deste perímetro, confrontando, até aqui, com a estrada municipal SSG-040”.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar sob a referida área os tributos de sua competência, observadas as regras e princípios tributários.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 192, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de São Sebastião da Grama a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009.

Parágrafo único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º - Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º - Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 193, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 263.506,65 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 263.506,65 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010	Saúde
103020010.2.062	Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 55.829,14
Código de Aplicação: 370.0000 – GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.044	Atenção Básica
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 74.127,68
Código de Aplicação: 370.0000 – GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



10 Saúde
 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 103020010 Saúde
 103020010.2.101 RES. SS112
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURIDICA
 FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 ESTADUAIS VINC. R\$ 9.602,42
 Código de Aplicação: 302.0000 ATENÇÃO DE MEDIA E
 ALTA COMPLEXIDADE AMB

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.15 GERÊNCIA DE CULTURA
E TURISMO
Unidade Executora.....: 02.07.01 DEPTO DE CULTURA E
TURISMO

13 Cultura
 13392 Difusão Cultural
 133920009 Cultura Turismo
 133920009.2.100 LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo
 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA FÍSICA
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 73.947,41
 Código de Aplicação: 110.0000 - GERAL

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.15 GERÊNCIA DE CULTURA
E TURISMO
Unidade Executora.....: 02.07.01 DEPTO DE CULTURA E
TURISMO

13 Cultura
 13392 Difusão Cultural
 133920009 Cultura Turismo
 133920009.2.100 LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 JURIDICA
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 50.000,00
 Código de Aplicação: 110.0000 - GERAL

Total: R\$ 263.506,65

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será proveniente de excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
 DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
 Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 194, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O bairro constituído pelo Empreendimento São Sebastião da Grama – D, desenvolvido em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a construção de 142 unidades habitacionais, estas construídas pela própria CDHU, denominar-se-á:

- “BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA” -

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
 DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
 Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 195, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO
 COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da minuta de convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, e, conforme a disponibilidade do Município, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, promovendo a Execução de Ações de Serviços de Saúde, sendo a realização de Histeroscopias pela **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, e terá vigência de um ano, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - O Município repassará a **Santa Casa de Misericórdia de Grama** o valor de R\$ 17.176,00 (dezesete mil e cento e setenta e seis reais) em parcela única.

Art. 3º - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 4º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas da verba recebida, a qual deverá ser empregada na prestação de serviços para realização de procedimento histeroscopia cirúrgica, fornecimento de infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final da vigência do referido convênio, conforme mencionado no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2023, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

M I N U T A

CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (INTEGRAÇÃO AO SUS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE)

CONVÊNIO Nº/2023

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e a Santa Casa de Misericórdia de Grama.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, Município de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 16383796, CPF 102341838-02 e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**, CNPJ nº 71.051.536/0001-84, inscrita no CREMESP sob nº 1.368, com endereço na cidade de São Sebastião da Grama, na Rua Nove de Julho, nº 286, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo, em 25 de julho de 2005, sob nº 06, neste ato representada por seu Provedor, **EDMAR AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 22.261.084-00 e CPF nº 154.946.418-30, praça São Sebastiao, 65, Centro, São Sebastiao da Grama/SP, doravante denominado **CONVENIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, promovendo a Execução de Ações de Serviços de Saúde, sendo a realização de Histeroscopias.

1.2 O presente convênio compreende a atuação coordenada dos convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante



deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.3 A SANTA CASA se compromete a integrar o sistema de referência e contrarreferência estabelecido pelo MUNICÍPIO.

1.4 O presente convênio tem por finalidade atender a demanda de histeroscopia do Município, que se encontra reprimida diante da reduzida oferta pelo Ambulatório Médico de Especialidades - AME de São João da Boa Vista, referência para este procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem encargos dos convenentes:

2.1.1 Dos encargos comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio;

2.1.2 Dos encargos do MUNICÍPIO:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados alcançados pelos serviços prestados.

2.1.3 Dos encargos da SANTA CASA:

1. Prestar serviços para realização de procedimento histeroscopia cirúrgica;
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A SANTA CASA se compromete, ainda, a:

- 1) Justificar a paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização.
- 2) Esclarecer as pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- 3) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica

de regulação do gestor local do SUS.

4) Participar dos mecanismos de referência/contrarreferência elaborados pelo gestor local do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o Município repassará a Santa Casa de Misericórdia de Gramma o valor de R\$17.176,00 (dezesete mil e cento e setenta e seis reais), em parcela única, devendo a Santa Casa de Misericórdia de Gramma prestar conta mensalmente, de acordo com a relação dos procedimentos descritos no anexo I deste Convênio.

4.2 O MUNICÍPIO repassará os valores consignados na cláusula anterior da seguinte forma:

A) Os valores serão repassados em parcela única, e a prestação de contas será mensal de acordo com a realização dos procedimentos;

B) Os valores compreendem: avaliação pré-anestésica, cirurgião, materiais e medicamentos, taxa de equipamento videolaparoscopia, médico anestesista, anatomopatológico, instrumentador cirúrgico, limpeza e esterilização;

C) Findado o presente convênio e ainda restar saldo, os valores deverão ser devolvidos aos cofres municipais;

D) Caso finde os recursos previstos antes do final do convênio, poderá ser feito aditivo, respeitando as diretrizes legais, cujos valores deverão ser acordados pelas partes de forma prévia e expressa.

4.3 Os valores serão repassados na Conta nº. 573-2, Op. 003, agência 2352.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recursos transferidos pela Secretaria Estadual de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01

Funcional Programática: 10.302.0010

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00.00

Ficha: 2627

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser



prorrogado por igual período.

6.2 Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não possam ser interrompidas, sem prejuízo da saúde da população.

7.2 O convenente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará na rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião da Grama para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em vias de igual teor para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Sebastião da Grama, de de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

Santa Casa de Misericórdia de Grama
Edmar Augusto da Silva
Provedor

ANEXO I

Valores referentes a uma histeroscopia:

LIMPEZA E ESTERIZAÇÃO	R\$ 50,00
ANATOMOPATOLÓGICO	R\$60,00
MATRIAS E MEDICAMENTOS	R\$ 52,69
TAXA DE EQUIPAMENTO VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$250,00
MÉDICO CIRURGIÃO	R\$300,00
MÉDICO ANESTESISTA	R\$ 300,00
TOTAL:	R\$ 1.012,69

Para histeroscopia mais complexa que necessita de anestesia raquidiana:

LIMPEZA E ESTERIZAÇÃO	R\$ 50,00
ANATOMOPATOLÓGICO	R\$60,00
MATRIAS E MEDICAMENTOS	R\$ 52,69
TAXA DE EQUIPAMENTO VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$400,00
MÉDICO CIRURGIÃO	R\$350,00
MÉDICO ANESTESISTA	R\$ 450,00
TOTAL:	R\$ 1.410,00

